



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 09/2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2022, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 5.063, de 20 de novembro de 2001, e suas alterações, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação, no Município de Araucária, de desafetação de área em Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, transformando-a em Zona Especial de Indústrias II, no Zoneamento Ecológico-econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna – APA do Passaúna, para fins de enquadramento de área, haja vista a constatação de inexistência de curso hídrico e nascente, conforme comprovado por laudo de inspeção geológica e por vistoria realizada pelo Instituto Água e Terra – IAT, protocolo nº 19.112.790-0;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico da APA do Passaúna na 2ª reunião ordinária, realizada em 19/05/2022, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento e

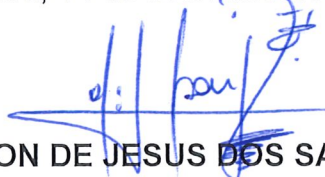
solicitou que fossem mapeados os corpos hídricos e nascentes que incidem no imóvel para posterior afetação, considerando a constatação do IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento vigente da Área de Proteção Ambiental do Passaúna – APA do Passaúna, aprovado conforme Decreto Estadual nº 9.878, de 20 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

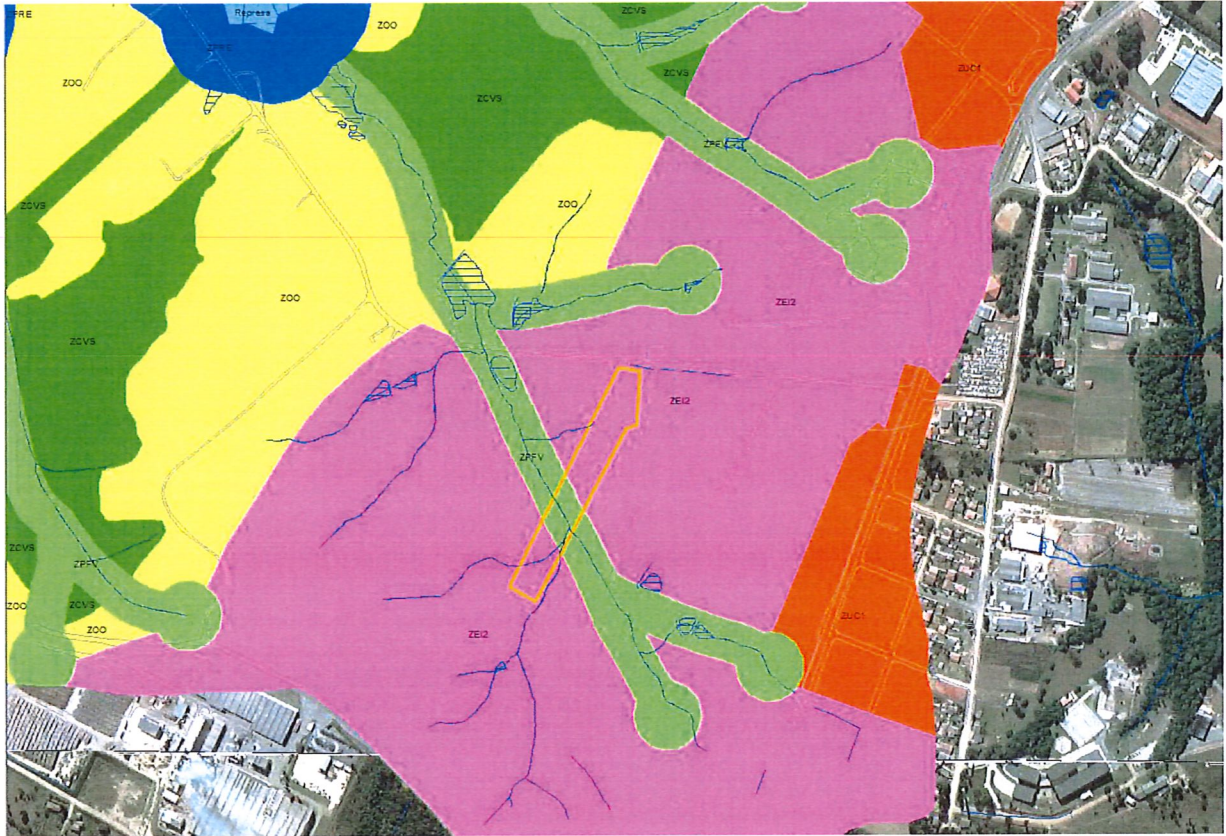
Manifestar-se favoravelmente à solicitação de desafetação da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV que cruza a porção frontal do imóvel, dada a inexistência de nascente e corpo hídrico, transformando-a em Zona Especial de Indústria II - ZEI 2, conforme mapa de zoneamento anexo. Também fica deferido que os órgãos ambientais competentes (estadual e municipal) realizem vistoria na porção sul do imóvel para averiguarem a existência e a real localização de corpos hídricos e que, caso estes existam, sejam objetos de afetação como Zonas de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, no Zoneamento da APA do Passaúna – Araucária, a ser aprovada pelo CGM/RMC. Posteriormente, o trabalho deverá ser expandido para outras áreas próximas ao imóvel, para a identificação dos outros corpos hídricos.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Presidente do CGM - RMC.

ANEXO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO – APA DO PASSAÚNA



RESOLVE:

Art 1º Designar **Gabriela Ribeiro Bettega**, RG nº 2.053.514-8, como gestora, e **Juliana Ferreira de Oliveira**, RG nº 12.335.966-6, como fiscal do Contrato 025/2022 – SECC, GMS nº 4515/2022, celebrado com a empresa TOMICH ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., referente à prestação de serviços de Projeto Executivo de Arquitetura para o programa “Sementes do MUPA – Museu Paranaense”.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

João Evaristo Debiassi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
100626/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

RESOLUÇÃO N.º 09/2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2022, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 5.063, de 20 de novembro de 2001, e suas alterações, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação, no Município de Araucária, de desafetação de área em Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, transformando-a em Zona Especial de Indústrias II, no Zoneamento Ecológico-econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna – APA do Passaúna, para fins de enquadramento de área, haja vista a constatação de inexistência de curso hídrico e nascente, conforme comprovado por laudo de inspeção geológica e por vistoria realizada pelo Instituto Água e Terra – IAT, protocolo n.º 19.112.790-0;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico da APA do Passaúna na 2ª reunião ordinária, realizada em 19/05/2022, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento e solicitou que fossem mapeados os corpos hídricos e nascentes que incidem no imóvel para posterior afetação, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento vigente da Área de Proteção Ambiental do Passaúna – APA do Passaúna, aprovado conforme Decreto Estadual n.º 9.878, de 20 de dezembro de 2022;

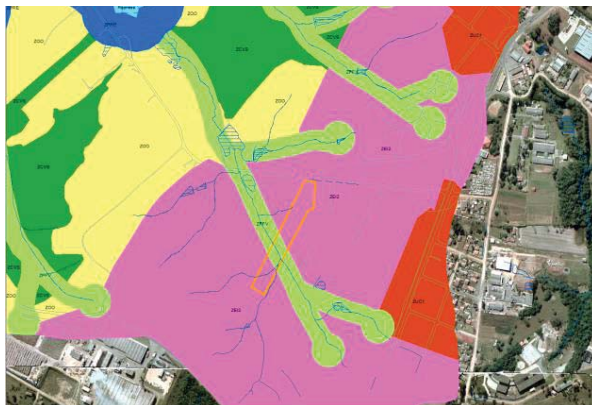
RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à solicitação de desafetação da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV que cruza a porção frontal do imóvel, dada a inexistência de nascente e corpo hídrico, transformando-a em Zona Especial de Indústria II - ZEI 2, conforme mapa de zoneamento anexo. Também fica deferido que os órgãos ambientais competentes (estadual e municipal) realizem vistoria na porção sul do imóvel para averiguarem a existência e a real localização de corpos hídricos e que, caso estes existam, sejam objetos de afetação como Zonas de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, no Zoneamento da APA do Passaúna – Araucária, a ser aprovada pelo CGM/RMC. Posteriormente, o trabalho deverá ser expandido para outras áreas próximas ao imóvel, para a identificação dos outros corpos hídricos.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

ANEXO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO – APA DO PASSAÚNA



RESOLUÇÃO N.º 10/2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2022, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação, no Município de Campo Largo, de ajuste do zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV e de Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, para fins de enquadramento de área, haja vista a constatação de deslocamento de nascente e curso hídrico com relação ao zoneamento vigente e a não existência de maciço florestal em área demarcada atualmente como ZCVS, conforme comprovado por laudo de inspeção geológica e por vistoria realizada pelo Instituto Água e Terra – IAT, protocolos n.º 19.148.874-1 e 17.987.498-9;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 90ª reunião realizada em 10/05/2022, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 11.421, de 20 de junho de 2022;

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV e de Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, no zoneamento ecológico-econômico da APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme mapa anexo.
Curitiba, 14 de setembro de 2022.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

ANEXO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO – APA DO RIO VERDE



RESOLUÇÃO N.º 11/2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2022, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 5.063, de 20 de novembro de 2001, e suas alterações, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- as solicitações, no Município de Campo Largo, encaminhadas pelo Instituto Água e Terra – IAT, de desafetação de áreas em Zona de Preservação de Fundo